



**35º GV RINALDI DIGILIO**

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de São Paulo para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - Multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

§ 2º O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.



### **35º GV RINALDI DIGILIO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

**RINALDI DIGILIO**  
Vereador



### **35º GV RINALDI DIGILIO**

#### **JUSTIFICATIVA**

A Propositura apresentada tem a finalidade de implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas. Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista do automóvel de ver outros carros que estão ao lado ou atrás dele no trânsito. Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

A imagem a ser utilizada ficará a critério da Administração Pública.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a sua aprovação.